



PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORANGA

Construindo um novo futuro!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, de 01 de outubro de 2019.

Dispõe sobre alteração de nível de vencimento de cargo que especifica e providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam os cargos de CONTADOR, criados respectivamente pela Lei 1.336/1993 modificada pela Lei 1.356/1993, Lei 1686/2001 e Lei Complementar 56/2008, com atribuições e demais requisitos consolidados no artigo 104 na Lei Complementar nº 60/2009, transferidos do nível 11 (onze) para o nível 03 (três), constante do art. 147, da última Lei Complementar acima referida, com as atualizações e reajustes posteriores.

Artigo 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário e produzindo efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020.

Itaporanga, data supra.

DOUGLAS ROBERTO BENINI
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Ref. PLC 12/2019

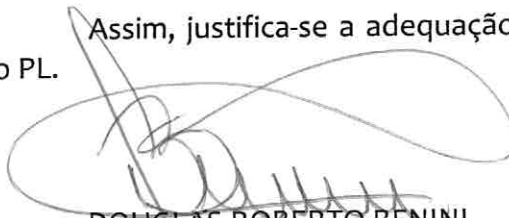
O Projeto de Lei em referência visa adequar o vencimento dos cargos de provimento efetivo de CONTADOR, criados e alterados pelas Leis citadas no artigo 1º, tendo em vista a disparidade ocorrida entre o vencimento do cargo idêntico no Legislativo.

Além do mais, como reforço desta proposição, e por questão de justiça, de se observar o disposto no inciso XII, do artigo 37, da Constituição Federal que reza: **“os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.”**

Demais disso, nas Prefeituras da região, inclusive de menor porte do que a nossa tal cargo é de vencimento bem superior.

O impacto nos gastos com pessoal também é pequeno (0,08), correspondendo a pouco mais de R\$ 3.000,00, e não produzira qualquer efeito orçamentário momentâneo eis que vigará somente a partir do próximo exercício.

Assim, justifica-se a adequação, pelo que se aguarda a aprovação do referido PL.



DOUGLAS ROBERTO BENINI
PREFEITO MUNICIPAL